

# Câmara Municipal de Diadema

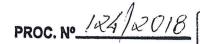
Estado de São Paulo

# ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 14ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2018, ÀS 16:30 HORAS (QUINTA-FEIRA), CONVOCADA PELA PRESIDÊNCIA.

## ITEM ÚNICO

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 026/2018, (Nº 013/2018, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 124/2018, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA ENTRE O MUNICÍPIO DE DIADEMA E A ENTIDADE LIGA DE FUTEBOL AMADOR DE DIADEMA, ATRAVÉS DE SUBVENÇÃO, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE TORNEIOS E CAMPEONATOS NA MODALIDADE FUTEBOL DE CAMPO, NAS CATEGORIAS: DIVISÃO ESPECIAL, VETERANÍSSIMO, DENTINHO, DENTE DE LEITE, 1ª DIVISÃO, 1º CAMPEONATO FEMININO, INFANTIL, 2ª DIVISÃO, JUVENIL, 3ª DIVISÃO, MASTER SUB 50 E 28ª COPA DIADEMA, ATENDENDO AS FAIXAS ETÁRIAS A PARTIR DE 11 E ATÉ 50 ANOS, NO EXERCÍCIO DE 2018. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTICA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, PELA APRECIAÇÃO PLENÁRIA. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.



Diadema, 26 de abril de 2018.

# Gabinete do Prefeito

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

OF. ML. nº 013/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que versa sobre a autorização para o Município de Diadema firmar colaboração técnica e financeira com a Liga de Futebol Amador de Diadema, visando o desenvolvimento de torneios e campeonatos na modalidade futebol de campo para as categorias: Divisão Especial, Veteraníssimo, Dentinho, Dente de Leite, 1ª Divisão, 1º Campeonato Feminino, Infantil, 2ª Divisão, Juvenil, 3ª Divisão, Master Sub 50 e 28ª Copa Diadema, atendendo as faixas etárias a partir de 11 e até 50 anos, no exercício de 2018.

ullustle

O ajuste pretendido se dará através de Termo de Colaboração, em observância aos ditames da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, e se justifica em face da patente vantagem econômica para o Município em subvencionar e não realizar diretamente os torneios e campeonatos.

A indicação da Liga de Futebol Amador de Diadema está amparada pela inexigibilidade de chamamento público, conforme previsto no artigo 31 da Lei 13.019/2014, pois, fundada em 27 de fevereiro de 1.972 é a única organização da sociedade civil sem fins econômicos, políticos ou religiosos que congrega pessoas de ambos os sexos dentro do Município de Diadema para difundir a prática do futebol de campo não profissional, cujo registro junto ao Cartório local recebeu o nº 250, livro A1. Também, por ser filiada à Federação Paulista de Futebol de Campo, órgão máximo de representação do segmento no Estado de São Paulo.

O repasse da subvenção dar-se-á em duas parcelas, da seguinte forma: 1º repasse, logo após a liberação da nota de empenho, no valor de R\$ 195.325,00 (cento e noventa e cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais) e o 2º repasse, até o dia 20 de agosto de 2.018, no valor de R\$ 195.325,00 (cento e noventa e cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais), perfazendo o total de R\$ 390.650,00 (trezentos e noventa mil, seiscentos e cinquenta reais).

O montante de recursos estabelecido para a subvenção prioriza o pagamento das despesas com a realização de torneios e campeonatos a serem realizados neste ano, e, particularmente, aquelas decorrentes de taxas de arbitragens.

Oportuno registrar, que a Liga de Futebol Amador de Diadema recebeu subvenções nos exercícios anteriores, prestando contas regularmente, não havendo qualquer pendência a esse título.

O desenvolvimento dessas atividades atende a uma demanda existente no Município, e a parceria proposta reverte em significativa contribuição de sociabilização, bem-estar físico, mental e espírito de participação às comunidades de Diadema.

Assim, indiscutível que a presente propositura vai ao encontro do interesse público, na medida que atende as necessidades da coletividade, que, como sabido, encontra no esporte uma das formas de entretenimento e lazer.





OF. ML, n° 013/2018

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de URGÊNCIA, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lídima consideração.

Atenciosamente,

LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito

Exmo. Sr.
Vereador ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS
Presidente da Câmara Municipal
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: Encaminho a Procuradoria Legislativa para

prosseguimento.

Data: 26/4/2018

PMD - 01.001

MARCOS MICHELS
Presidente



FLS. - 04-124 / 2018 Protocolo

#### PROJETO DE LEI Nº 013, DE 26 DE ABRIL DE 2018

AUTORIZA a celebração de Termo de Colaboração Técnica e Financeira entre o Município de Diadema e a entidade Liga de Futebol Amador de Diadema, através de subvenção, visando o desenvolvimento de torneios e campeonatos na modalidade futebol de campo, nas categorias: Divisão Especial, Veteraníssimo, Dentinho, Dente de Leite, 1ª Divisão, 1º Campeonato Feminino, Infantil, 2ª Divisão, Juvenil, 3ª Divisão, Master Sub 50 e 28ª Copa Diadema, atendendo as faixas etárias a partir de 11 e até 50 anos, no exercício de 2.018.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Colaboração Técnica e Financeira entre o Município de Diadema e a entidade Liga de Futebol Amador de Diadema, através de subvenção, visando o desenvolvimento de torneios e campeonatos na modalidade futebol de campo, nas categorias: Divisão Especial, Veteraníssimo, Dentinho, Dente de Leite, 1ª Divisão, 1º Campeonato Feminino, Infantil, 2ª Divisão, Juvenil, 3ª Divisão, Master Sub 50 e 28ª Copa Diadema, atendendo as faixas etárias a partir de 11 e até 50 anos, no exercício de 2.018.

Art. 2°. A Colaboração Técnica e Financeira, a que se refere o artigo anterior, será firmado em observância aos termos da minuta anexa, que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 26 de abril de 2018

-LAURO MICHELS SOBRINHO

Prefeito Municipal





## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº

TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIADEMA E A ENTIDADE LIGA DE FUTEBOL AMADOR DE DIADEMA, ATRAVÉS DE SUBVENÇÃO, VISANDO DESENVOLVIMENTO DE **TORNEIOS** CAMPEONATOS NA MODALIDADE FUTEBOL DE CAMPO **CATEGORIAS** "DIVISÃO VETERANÍSSIMO, ESPECIAL. DENTINHO. DENTE DE LEITE, 1ª DIVISÃO, 1º CAMPEONATO FEMININO, INFANTIL, 2ª DIVISÃO, JUVENIL, 3ª DIVISÃO, MASTER SUB 50 E 28º COPA DIADEMA", ATENDENDO ÀS FAIXAS ETÁRIAS A PARTIR DE 11 E ATÉ 50 ANOS – 2018 – PI – 14953/2018.

O Município de Diadema, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, Diadema, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representada pelo seu Secretário de Esporte e Lazer, Senhor PAULO HENRIQUE FERREIRA, em razão da delegação de competência contida no Decreto Municipal n.º 4.849, de 31 de julho de 1996, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado, a Organização de Sociedade Civil, LIGA DE FUTEBOL AMADOR DE DIADEMA, com sede própria à Rua Cananéia, nº. 69 – Jardim Rosinha – Diadema – CEP 09910-300, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº. 47.362.777/0001-60, representada neste ato pelo seu Presidente, Senhor LAURETO LIMA MEDRADO, portador da cédula de identidade RG nº. 4.669.567 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 486.117.605-06, doravante denominada ENTIDADE, celebram o presente termo de colaboração técnica e financeira, destinado ao repasse de subvenção, nos termos da autorização contida na Lei Municipal n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018 e em conformidade com as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1. O presente termo de colaboração de parceria técnica e financeira tem por objeto, mediante a conjugação de esforços e atuação mútua dos partícipes, o desenvolvimento de torneios e campeonatos na modalidade futebol de campo.
- 1.1. Fica vedada à ENTIDADE, terceirizar o objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES





2. Para a execução da presente parceria, o MUNICÍPIO e ENTIDADE se comprometem:

#### I - Compete ao MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos financeiros previamente definidos no Plano de Trabalho e cronograma de desembolso, conforme previsto na cláusula quarta do presente instrumento, mediante depósito em conta bancária específica da ENTIDADE.
- b) Assessorar, orientar, monitorar, participar e acompanhar através da Secretaria de Esporte e Lazer, dos torneios e campeonatos para o conhecimento e a prática de fruição da modalidade de futebol de salão, desenvolvidos pela ENTIDADE e colaborar para sua boa qualidade.
- c) Indicar responsáveis para acompanhamento do desenvolvimento dos torneios e campeonatos, que emitirão relatórios mensais descrevendo as atividades aplicadas e indicando se estas estão de acordo com o Plano de Trabalho.
- d) Avaliar permanentemente o desempenho dos profissionais que desenvolverão os torneios e campeonatos, exercendo inclusive poder de veto, de indicação do desligamento ou substituição de profissionais.
- e) Avaliar permanentemente o desempenho da ENTIDADE em relação ao desenvolvimento dos torneios e campeonatos, em relação à apresentação das prestações de contas, exercendo inclusive poder de veto, de indicação de rescisão do termo de colaboração e ainda de suspensão do (s) repasse (s).
- f) Proceder periódica e obrigatoriamente, 30 (trinta) dias antes do final do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, a avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas a concretização do Plano de Trabalho propondo a qualquer tempo as reformulações bem como sua prorrogação, quando cabíveis.
- g) Receber e analisar as prestações de contas de acordo com os termos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, Manual Básico de Repasses ao Terceiro Setor e Instruções do Tribunal de Contas Estado de São Paulo e Lei 13.019/2014.
- h) Emitir parecer técnico através da Comissão Mista para Acompanhamento e Fiscalização de Subvenções Sociais e Convênios da Secretaria de Esporte e Lazer, sobre o fiel cumprimento do Plano de Trabalho e das cláusulas estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO.





- i) Acessar sempre que julgar necessário as súmulas dos jogos realizados através do TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como a contabilidade e registros regulares da ENTIDADE.
- j) Elaborar relatório governamental sobre a execução do objeto do termo de colaboração contendo comparativos entre as metas propostas e os resultados alcançados, conforme determinado no artigo 37, inciso IV da Instrução nº. 02/2008 e a partir do artigo 144 da Instrução nº 02/2016 do TCESP e Lei 13.019/2014.
- k) Elaborar parecer conclusivo nos termos do artigo 189 (Título IV- DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS), conforme Instrução nº. 02/2008 do TCESP.
- Fornecer manuais específicos de prestação de contas a LFAD por ocasião da celebração da parceria;
- m) Realizar procedimentos de fiscalização "in loco", antes do término do prazo da parceria, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- n) Designar novo gestor da parceria, na hipótese do gestor anteriormente designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Caso isso ocorra o administrador assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

#### II - Compete à ENTIDADE:

- a) Aplicar integralmente no desenvolvimento do objeto especificado na cláusula primeira deste TERMO DE COLABORAÇÃO e respectivo Plano de Trabalho, os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras realizadas, de acordo com o Manual Básico de Repasses Públicos ao Terceiro Setor (Controle Financeiro dos Convênios), estando estes sujeitos a exames sem prévio aviso, por parte do TCESP e dos órgãos Municipais incumbidos da fiscalização desta subvenção;
- b) Definir, em conjunto com a Secretaria de Esporte e Lazer, as diretrizes das atividades a serem desenvolvidas, obedecendo ao Plano de Trabalho.
- c) Manter quadro de pessoal de forma a dar plena condição de realização do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO e plano de trabalho, garantindo profissionais aptos a exercer suas funções sem impedimentos legais ou de qualquer natureza.





- c.1) Providenciar sempre que necessário, novos profissionais garantindo a plena execução do TERMO DE COLABORAÇÃO e plano de trabalho.
- d) Permitir a participação do MUNICÍPIO, através da Secretaria de Esporte e Lazer na assessoria, orientação, monitoramento e participação na implantação e no desenvolvimento dos torneios e campeonatos.
- e) Firmar vínculo com a equipe técnica, estabelecendo de forma clara, as regras a que serão submetidos e o locais onde exercerão suas atividades.
- f) Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados na consecução do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, comprovando os recolhimentos nas prestações de contas.
- g) Adquirir todos os bens de consumo e prestação de serviços de forma a garantir o desenvolvimento dos torneios e campeonatos, conforme proposto no plano de trabalho;
- Recolher ao erário Municipal os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, de acordo com o Manual Básico de Repasses Públicos ao Terceiro Setor (Controle Financeiro dos Convênios);
- i) Providenciar abertura de conta bancária específica em instituição bancária oficial (CEF ou Banco do Brasil) para a aplicação dos recursos repassados, para uso exclusivo na execução do objeto pactuado;
- j) Os saques para pagamento das despesas decorrentes da execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, deverão ser efetuados somente mediante cheque nominativo ou ordem bancária ao credor ou para aplicação no mercado financeiro;
- k) Apresentar ao MUNICÍPIO a Prestação de Contas dos recursos recebidos na forma estabelecida na Cláusula Sexta.
- Manter escrituração contábil regular em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e Lei 13.019/2014;
- m) Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;





- n) Divulgar em seu sítio na internet e em locais visíveis de sua Sede Social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 13.019/2014;
- o) Não realizar pagamentos antecipados com recursos da parceria;
- p) dar livre acesso aos servidores do Órgão Público repassador dos recursos, ao Controle Interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto;
- q) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da LFAD em relação ao referido pagamento; os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- Disponibilizar ao cidadão, no seu sítio eletrônico e na sua sede social, extrato deste Termo de Colaboração para consulta, contendo pelo menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

3. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO terá vigência até 29/12/2018.

## CLÁUSULA QUARTA - DO REPASSE FINANCEIRO

- 4. O MUNICÍPIO efetuará 02 (dois) repasses para a ENTIDADE, da seguinte forma:
- 1º repasse: Logo após a liberação da nota de empenho, no valor de R\$195.325,00 (cento e noventa e cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais);
- 2º repasse: Até o dia 20 de agosto de 2.018, no valor de R\$195.325,00 (cento e noventa e cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais).

## CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR TOTAL DO AJUSTE

5. O valor total estimado da presente parceria é de R\$ 390.650,00 (trezentos e noventa mil, seiscentos e cinquenta reais) para desenvolvimento dos torneios e campeonatos





atendendo às categorias Divisão Especial, Veteraníssimo, Dentinho, Dente de Leite, 1ª Divisão, 1º Campeonato Feminino, Infantil, 2ª Divisão, Juvenil, 3ª Divisão, Master e 28ª Copa Diadema, atendendo as faixas etárias a partir de 11 e até 50 anos — temporada 2018.

## CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6. A prestação de contas do 1º repasse será realizada até o dia 06 de agosto de 2.018 e do 2º repasse até o dia 07 de dezembro de 2.018.
- **6.1.** Nestas datas, a **ENTIDADE** deverá apresentar à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios da Secretaria de Esporte e Lazer, <u>demonstrativo financeiro</u>, juntamente com a <u>prestação de contas</u>, demonstrando as receitas e despesas do período e o <u>requerimento de solicitação de repasse</u>, a fim de que a referida Comissão possa emitir parecer técnico sobre o fiel cumprimento deste TERMO DE COLABORAÇÃO, cujos documentos analisados pela Secretaria de Esporte e Lazer, serão encaminhados à Secretaria de Finanças do **MUNICÍPIO**, até 05 (cinco) dias úteis do mesmo mês, para as providências pertinentes.
- <u>6.1.1.</u> A ENTIDADE deverá apresentar todas as súmulas dos jogos realizados e não realizados (W.O) acompanhadas de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas em cumprimento do objeto, em conformidade com o plano de trabalho, devendo ser analisado e aprovado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios da Secretaria de Esporte e Lazer.
- <u>6.1.2.</u> Nas prestações de contas somente serão aceitos documentos relacionados aos itens de serviço e consumo indicados no Plano de Trabalho.
- <u>6.1.3.</u> Além dos documentos de praxe, as prestações de contas deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:
- a) Os indicados no artigo 50 incisos I, II (letras a, d, e, f, g), parágrafo único das instruções 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, artigo 149 incisos XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XXIII, XXIII, XXIV, PARÁGRAFOS 1°, 2° e 3° da Instrução 02/2016 e demais resoluções pertinentes à matéria.
- b) Deverão também acompanhar a prestação de contas, os demais documentos abaixo elencados, conforme instruções contidas no memorando SF/DC:31/2017, do Departamento de Controladoria do Município.
- Calendário esportivo contendo todos os jogos realizados, incluindo datas, locais, arbitragens e times;
  - Súmulas de todos os jogos realizados;
  - Cópias dos recibos dos pagamentos às Associações de Árbitros, dos pagamentos diretos aos árbitros e dos correspondentes depósitos bancários.





- c) Os documentos fiscais deverão vir acompanhados dos respectivos comprovantes de depósitos e recibos de quitação dos pagamentos efetuados pelas empresas e de relatório detalhado contendo quais foram os materiais e/ou serviços pagos. No caso de serviços de arbitragens o relatório detalhado deverá estar de acordo com o calendário esportivo.
- d) Pesquisa de preços nas compras e serviços (Toda e qualquer despesa deverá ser precedida de no mínimo três orçamentos.
- <u>6.1.4.</u> Atentar para que os valores dos serviços de contabilidade estejam dentro dos preços praticados no mercado e se o serviço coaduna com o objeto da subvenção;
- <u>6.1.5.</u> Atentar para que os valores dos serviços de informática estejam dentro dos preços praticados no mercado e se o serviço coaduna com o objeto da subvenção;
- <u>6.1.6.</u> Não poderão ser pagas com recursos dos repasses despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxas bancárias e/ou de administração.
- **6.2.** A prestação de contas deverá, <u>obrigatoriamente</u>, conter assinatura do representante legal da ENTIDADE, em conjunto com um contador e/ou técnico em contabilidade, regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo CRC-SP, nos termos dos arts. 3ª, § 3°, 10 e 11, da Resolução CFC nº 1097/2007, que se responsabilizarão civil, administrativa e criminalmente pela prestação de contas apresentada.
- **6.3.** Fica vedada à **ENTIDADE**, terceirizar o objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. As despesas correrão através da dotação orçamentária nº. 27.812.0021.2.112.335043 – ficha 120011 – fonte 1.110.0000, que poderá ser suplementada, se necessário.

## CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

8. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser alterado, exceto em seu objeto e prazo, e denunciado, por conveniência dos partícipes, após notificação prévia de 30 (trinta) dias, sendo que, se a denúncia for por parte da **ENTIDADE**, deverá ser precedida da entrega do relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA





9. Pela execução do Termo de Colaboração em desacordo com o Plano de Trabalho e da Legislação específica, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as seguintes sanções:

## I - Advertência;

- II suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 9.1. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando couber.
- 9.2. A aplicação das sanções estabelecidas no item 9, incisos II e III, são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa da ENTIDADE no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02(dois) anos de sua aplicação.

## CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

- 10. Constitui motivo para rescisão do termo de colaboração:
- 10.1. Se a prestação de contas for apresentada após a data determinada, limitado o atraso a trinta dias, prazo após o qual a prestação de contas não será recebida e a parceria será considerada não realizada, com as consequências respectivas;
- 10.2. Se não forem recolhidos ao MUNICÍPIO na forma e no prazo determinados por este Termo de Colaboração na cláusula segunda, inciso II, letra "h", e pela notificação respectiva, quaisquer valores devidos pela ENTIDADE;
- 10.3. Se não houver comprovação da boa e regular aplicação da (s) parcela (s) recebidas, conforme estabelecido nas cláusulas do presente Termo de Colaboração;
- 10.4. Se verificadas práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública;





- 10.5. Se houver inadimplemento em relação às cláusulas conveniais;
- 10.6. Se a ENTIDADE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador de recursos;
- 10.7. Pela aplicação da terceira advertência.
- 10.8. Na hipótese de resolução unilateral ou inadimplência por parte da ENTIDADE, serão apurados judicialmente e/ou administrativamente eventuais perdas e danos e aplicadas as sanções pertinentes.

## CLÁUSULA ONZE - DOS RECURSOS NÃO UTILIZADOS

11. Todos os recursos não utilizados, saldos financeiros remanescentes inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através de depósito em conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio.

## CLÁUSULA DOZE - DO COMPROMISSO OU TRANSFERÊNCIA

12. Fica facultado ao MUNICÍPIO em conjunto com a SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER a decisão de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da presente parceria, no caso de ocorrência de paralisação ou de fato relevante, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

## CLÁUSULA TREZE - DA RESPONSABILIDADE JURÍDICA

13. O MUNICÍPIO estará isento de responsabilidade por quaisquer problemas advindos de litígios e/ou reivindicações legais impostas, inclusive em decorrência de reclamações trabalhistas e previdenciárias contra a ENTIDADE.

#### CLÁUSULA CATORZE - DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR

- 14. Obrigações do (a) Gestor (a):
- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar por escrito ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;





c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/14.

Parágrafo único: É vedada, na execução do presente termo de colaboração, a participação como gestor (a) da parceria ou como membro da Comissão de monitoramento e avaliação pessoa que nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a LFAD, hipótese na qual deverá ser designado gestor (a) ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

## CLAÚSULA QUINZE - DO PLANO DE TRABALHO

- 15. O Plano de Trabalho proposto pela LFAD faz parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração e deverá atender o artigo 22 da Lei 13.019/2014, contendo:
- a) Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- b) Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- c) Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- d)Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas e preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

## CLÁUSULA DEZESSEIS – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS DURANTE A PARCERIA

16. O monitoramento e avaliação das atividades do plano de trabalho serão realizados considerando o cumprimento do calendário esportivo – temporada 2018, que faz parte integrante do plano de trabalho.

Recursos Humanos: trio de arbitragem (01 àrbitro e 2 assistentes) especializados nas categorias especial, veteranos, veteraníssimos, pré mirim, mirim, feminino, infantil, juvenil.

Meta quantitativa:





- Realizar todos os jogos do calendário esportivo - temporada - 2018.

## Meta qualitativa:

- Apresentar o Município de Diadema a outras esferas do futebol de campo a nível estadual e federal;
- Ampliar e contribuir para a melhoria das atividades de esporte e lazer oferecidas aos Munícipes.
- Oportunizar a participação de crianças e jovens nos campeonatos;
- Oportunizar a participação de adultos e adultos da terceira idade nos campeonatos;
- Disciplinar o ser humano quanto regras a seguir;
- Promover a inclusão e participação da família na prática de esportes;

#### Indicadores:

- Planilhas dos campeonatos por divisões e súmulas dos jogos.

# <u>CLÁUSULA DEZESSETE – DEFINIÇÃO DA TITULARIDADE DOS BENS E</u> <u>DIREITOS REMANSCENTES</u>

17. A ENTIDADE deverá definir, se for o caso, a titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria que em razão da execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO.

## CLÁUSULA DEZOITO – DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

18. No caso de dissolução da ENTIDADE, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

#### CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

19. Fica eleito o Foro da Comarca de Diadema, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente convênio, com exclusão expressa dos demais, devendo, antes, porém, haver prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Secretaria Municipal de





Assuntos Jurídicos, nos termos do artigo 42, XVII da Lei 13.019/2014.

## CLÁUSULA VINTE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **20.** As despesas decorrentes da presente parceria correrão por conta da dotação orçamentária nº 12.02.27.812.0021.2.112.335043.
- 20.1. Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as partes.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas, assinam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, para os efeitos jurídicos de direito, na presença de duas testemunhas que ao final subscrevem:

Diadema, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2.018.

	PAULO HENRIQUE FERREIRA		
	Secretário de Esporte e Lazer MUNICÍPIO DE DIADEMA		
	MONOR TO DE DIADENTA		
	LAURETO LIMA MEDRADO		
	Presidente		
	LIGA DE FUTEBOL AMADOR DE DIADEMA		
TESTEMUNHA	AS:		
1:		2:	
	(MUNICÍPIO)		(ENTIDADE)





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR- TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO(S): (\*)

Na qualidade de Órgão/Entidade Público(a) e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

#### LOCAL e DATA:

#### ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):

Nome e cargo: PAULO HENRIQUE FERREIRA - Secretário de Esporte e Lazer

E-mail institucional: paulo.ferreira@diadema.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Assinatura:

### ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Nome e cargo: LAURETO LIMA MEDRADO – Presidente E-mail institucional:lfad@ligadefuteboldediadema.com.br E-mail pessoal: Assinatura:

<sup>\*)</sup> Facultativo. Indicar quando já constituído



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 026/2018 - PROCESSO Nº 124/2018 (Nº 013/2018, NA ORIGEM)

Apresentou o Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, que "autoriza a celebração de Termo de Colaboração Técnica e Financeira entre o Município de Diadema e a entidade Liga de Futebol Amador de Diadema, através de subvenção, visando o desenvolvimento de torneios e campeonatos na modalidade futebol de campo, nas categorias: Divisão Especial, Veteraníssimo, Dentinho, Dente de Leite, 1ª Divisão, 1º Campeonato Feminino, Infantil, 2ª Divisão, Juvenil, 3ª Divisão, Master Sub 50 e 28ª Copa Diadema, atendendo as faixas etárias a partir de 11 e até 50 anos, no exercício de 2018".

Conforme justificativa apresentada pelo autor, "o ajuste pretendido se dará através de Termo de Colaboração, em observância aos ditames da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e se justifica em face da patente vantagem econômica para o Município em subvencionar e não realizar diretamente os torneios e campeonatos".

O Projeto de Lei em comento encontra amparo no artigo 179 da Lei Orgânica do Município de Diadema. Também encontra respaldo no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, que estabelece que compete, privativamente, ao Município dispor sobre assuntos de interesse local.

Por sua vez, o Projeto de Lei em análise encontra fundamento no artigo 2°, inciso VII, da Lei Federal n° 13.019/2014, que estabelece que o termo de colaboração é o "instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros".

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 26 de abril de 2018.

Ver. RODRIGO CAPEL

Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Presidente

Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA Vice-Presidente

# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 026/2018 - PROCESSO Nº 124/2018 (Nº 013/2018, NA ORIGEM)

Apresentou o Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, que "autoriza a celebração de Termo de Colaboração Técnica e Financeira entre o Município de Diadema e a entidade Liga de Futebol Amador de Diadema, através de subvenção, visando o desenvolvimento de torneios e campeonatos na modalidade futebol de campo, nas categorias: Divisão Especial, Veteraníssimo, Dentinho, Dente de Leite, 1ª Divisão, 1º Campeonato Feminino, Infantil, 2ª Divisão, Juvenil, 3ª Divisão, Master Sub 50 e 28ª Copa Diadema, atendendo as faixas etárias a partir de 11 e até 50 anos, no exercício de 2018".

Pelo presente Projeto de Lei pretende o Município de Diadema firmar Termo de Colaboração Técnica e Financeira com a Liga de Futebol Amador de Diadema, nos termos da minuta anexa ao Projeto.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, "o ajuste pretendido se dará através de Termo de Colaboração, em observância aos ditames da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e se justifica em face da patente vantagem econômica para o Município em subvencionar e não realizar diretamente os torneios e campeonatos".

O Projeto de Lei em comento encontra amparo no artigo 2°, inciso VII, da Lei Federal n° 13.019/2014, que estabelece que o termo de colaboração é o "instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros". No que concerne ao aspecto econômico, este Relator nada tem a opor à aprovação do presente Projeto de Lei.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação e votação.

É o parecer.

Diadema, 26 de abril de 2018.

Ver. PASTOR JOAO GOMES

Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. SÉRGIO RAMOS DA SILVA

Vice-Presidente

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR

Membro